



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 090/2015

LEI Nº 1173/15, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

**CRIA O CARGO DE ASSESSOR
JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado, integrando a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Aracoiaba, o cargo de assessor jurídico da Câmara Municipal de Aracoiaba, o qual compete a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo Municipal, subordinado à Mesa Diretora.

Art. 2º - Compete à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Aracoiaba:

I - representação advocatícia da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa Diretora ou de seus Membros;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;

III - a defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;

IV - o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - prestar consultoria e assistência jurídica à Presidência, à Secretaria Executiva, ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;

VI - a proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VII - o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VIII - o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Contas dos Municípios do Ceará e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;

IX - elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;

X - examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figurar como parte integrante;

XI - o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

XII - a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII - o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;

XIV - o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Fica vedada à Assessoria Jurídica a defesa dos interesses pessoais dos membros da Câmara Municipal de Aracoiaba, mesmo que no exercício de suas atividades parlamentares.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal será executada por um advogado, nomeado através de Portaria da Mesa Diretora, que seja reconhecido como advogado militante na área há pelo menos 10 (dez) anos, com pós-graduação na área do Direito Público, comprovado mediante apresentação de certificado reconhecido por instituição de ensino, condição para a nomeação.

Parágrafo Único - Compete ao Assessor Jurídico, sem prejuízo de outras atribuições:

I - despachar diretamente com o Mesa Diretora e o Presidente da Casa;

II - apresentar relatório sobre as atividades da Assessoria Jurídica ao final de cada sessão legislativa;

III - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros, ou nos quais deva a assessoria jurídica intervir;

IV - encaminhar à Mesa Diretora para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

V - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de Aracoiaba;

VI - autorizar, mediante delegação de competência da Mesa Diretora:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da orientação jurisprudencial dominante;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens a serem executados.

Art. 4º - Em virtude das atribuições e responsabilidades, o assessor jurídico receberá subsídio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo os descontos legais, INSS, ISS e IRRF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de agosto de 2015.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 19 de agosto de 2015.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA DA MESA DIRETORA

A contratação de profissionais da área jurídica para contribuir com a assessoria e consultoria desta Casa de Leis é imprescindível para a realização dos trabalhos legislativos, que devem ser respaldados pela orientação de profissional da área do Direito.

Por outro lado, de há muito, esta Casa vem sofrendo com as contratações de advogados mediante tomada de preços e que nem sempre resulta na contratação de um profissional que efetivamente tenha experiência e militância na área, correndo-se o risco de se contratar profissionais por preços muitas vezes inexequíveis e que não agradam com a prestação de serviços precários e distantes daquilo que se almeja.

Os cargos em comissão, com dispensa de prévia aprovação em concurso público, são de livre nomeação e exoneração e destinados a funções que exigem relação de confiança entre a autoridade nomeante e o funcionário nomeado.

Ademais, não é inconstitucional a norma que cria o cargo em comissão de **assessor jurídico**, por se tratar de função que pressupõe relação de confiança, como já decidido por inúmeros tribunais pátrios.

Dessa forma, havendo a carência e a necessidade do serviço para a melhoria dos trabalhos do Poder Legislativo aracoiabense, que é uma reivindicação dos próprios pares desta Casa, submetemos a presente propositura e esperamos seja aprovada por unanimidade.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 19 de agosto de 2015.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE